



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.380 /

"REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA PROVI-
MENTO DE CARGOS DE DIRETOR DE UNIDADES ESCOLA-
RES II, PREVISTO NA LEI Nº 3.809/85, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985,

D E C R E T A :

ART. 1º - Os candidatos ao cargo de Diretor das Escolas Municipais Irmão José Gregório e Sérgio de Freitas Pacheco, de 1º grau, deverão efetuar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido entre 12 e 16 de agosto de 1991, no horário das 13:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
- b) comprovante de conclusão do curso de Pedagogia;
- c) ser habilitado em Administração Escolar (comprovante);
- d) pertencer ao Quadro de Magistério Público Municipal há, pelo menos, 02 (dois) anos.

ART. 2º - Ocorrendo a inscrição de mais de 01 (um) candidato, a eleição será realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 1991, no horário compreendido entre 9:00 e 12:00 horas, nas dependências da E.M. Irmão José Gregório e E.M. Sérgio de Freitas Pacheco, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrada a votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos.

ART. 3º - Poderão exercer o direito de voto os eleitores cujos nomes constarem da listagem a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante a apresentação da identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão exercer o direito de voto, para os efeitos deste Decreto:

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 4.380 - CONTINUAÇÃO /

- I - todos os integrantes dos Quadros I e II do Magistério Público Municipal, lotados na Unidade;
- II - todos os demais servidores lotados na Unidade;
- III - um pai ou representante legal para cada turma de 1º grau existente na Unidade ou de curso pré-escolar existentes na Escola, escolhidos na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 4º - Os processos de votação e a apuração serão coordenados por uma Comissão de 5 (cinco) membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O Secretário, ao nomear a Comissão de que trata este artigo, fará a designação de seu Presidente.

§ 2º - É expressamente vedada a designação de candidatos e seus parentes até 2º grau, para comporem a referida Comissão.

ART. 5º - Cada candidato poderá indicar à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral 01 (um) Fiscal, desde que o faça com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

ART. 6º - Ocorrendo empate entre os candidatos, será considerado eleito:

- a) o mais idoso;
- b) o que contar maior tempo no Quadro do Magistério Público Municipal.

ART. 7º - Os recursos contra quaisquer atos praticados durante o processo eleitoral deverão ser interpostos pelo candidato ou pelo fiscal, de pronto, junto à Presidência da Comissão Coordenadora que deverá se pronunciar conclusivamente em 24 (vinte e quatro) horas, no máximo.

ART. 8º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura baixará as normas necessárias à execução deste Decreto e decidirá sobre os casos omissos.

ART; 9º - Revogadas as disposições em contrá-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

DECRETO Nº 4.380 - CONTINUAÇÃO /

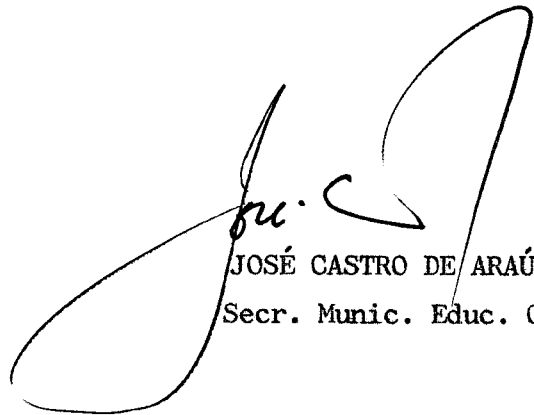
rio, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JULHO DE 1991.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

Secr. Munic. Educ. Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX